



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.094

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2008 João Pessoa, 06 de agosto de 2008. **PROCESSO:** 2123/2008 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** Sr. SEBASTIAN GUAIRAHABITÁ FERNANDES MEDEIROS **OBJETO:** Contratação de profissional especializado em serviços gráficos, que se encarregará de realizar um conjunto de tarefas relacionadas à produção de um jornal com 08(oito) páginas. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de agosto de 2008. **DO VALOR:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05(cinco) meses, contados a partir de 06/08/2008. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Grupo 13, natureza da despesa 33903600, fonte 00. **EMBARTEAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.104/2008 João Pessoa, 30 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora JACINTA DE LOURDES SILVA, matrícula nº 127.258-6, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.107/2008 João Pessoa, 30 de Julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear o servidor EDMILSON FURTADO LACERDA, matrícula nº 700.135-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.162/2008 João Pessoa, 07 de agosto de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 07/08/08, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 164/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 08.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.00515-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO

RÉU: EDGARD SAEGER FILHO
ADVOGADOS: DIEGO PINHEIRO DE SOUZA – OAB/PB 11.941, LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA – OAB/PB 10.730, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589, VAMBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477, VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/PB 11.783 e DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 10.730
RÉUS: ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA e EDGARD SAEGER NETO

ADVOGADOS: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR – OAB/PB 11.591, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.440, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, NAPOLEÃO CASADO FILHO – OAB/PB 11.781, AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO – OAB/PB 11.577 e PAULO ROBERTO VANDERLEI FILHO – OAB/PB 9.008
DEPACHO:

Assumi a jurisdição nos presentes autos. Intime-se a ré Ana Elisabeth Tinoco de Almeida, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização (art. 397, CPP) da testemunha de defesa Haroldo Moussalen de Andrade Neri, certificada à fl. 371. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404, CPP), deverá a ré fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 165/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 08.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.009786-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉUS: DORIEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912 e ALMIR ALVES DIONÍSIO – OAB/PB 7.124
DESPACHO:

Verifica-se que o acusado Fernando André de Paula Canuto em sua defesa prévia não apresentou o endereço das testemunhas Sívio Orleans Cruz e Reinaldo Simões.

Diante do exposto, intime-se o acusado Fernando André de Paula Canuto, por seu advogado, para no prazo de três dias, fornecer a atual localização das referidas testemunhas, ou requerer sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 166/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 08.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2006.82.002310-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: EDGARD SAEGER FILHO
ADVOGADOS: ALEXANDRE ARBACH – OAB/PB 16.715, RINALDO MOUZADAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477, VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/PB 11.783, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 13.500 e LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA – OAB/PB 10.730

RÉ: ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.220, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO – OAB/PB 12.225, ANA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA – OAB/PB 12.865, MARCELA MORAIS DE ARAÚJO LIMA – OAB/PB 13.064 e LEANDRO FONSECA VERAS – OAB/PB 9.461

DESPACHO:
Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Cumpra-se. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0099

Expediente do dia 01/08/2008 11:57

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

1 - 2005.82.00.014694-4 PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (Adv. MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x REGINA G. DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...dê-se vista à parte autora.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.002857-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x OLÍVIA GALVAO DE ANDRADE LUCENA e OUTROS (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENÇO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

3 - 2008.82.00.002876-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADDELHA) x GILBERTO JOSE ALVES COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

4 - 93.0001766-7 MANOEL FRANCISCO COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA RAMOS (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 144) E OUTROS x MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Defiro o pedido de vista formulado pela subscritora da petição de fls. 411, pelo prazo de 05(cinco) dias. I....

5 - 93.0008817-3 JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MANOEL JOAQUIM FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 95.0001798-9 FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação nos termos do artigo 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 95.0003047-0 BELQUICE DE ASSIS NOBRE SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 97.0006036-5 SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador do juízo para efetuar os cálculos de execução dos honorários advocatícios, requerido pelo patrono do autor, fls. 310. Conforme preceitua o art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender de cálculos aritméticos, deverá o credor requerer a execução, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada de cálculos. Portanto, intime-se o patrono do autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar a execução ao rito previsto para as obrigações de pagar. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarmarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

9 - 97.0006352-6 JOSE LEDO NOBREGA DE QUEIROZ x JOSE LEDO NOBREGA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x UNIAO (TRT) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 97.0007097-2 TEREZINHA GOMES DA SILVA x JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SEM PROCURADOR). ... Em face do exposto, declaro cumprida a

obrigação de fazer quanto aos autores José Francisco da Silva e Jose Correia Soares. Quanto à autora Kathia Suely Cabral de Araújo, considerando que não atendeu ao comando da decisão de fls. 322/323, o processo será arquivado, ressalvado o seu desarmarquivamento, enquanto não prescrever o seu direito, para fins de execução. Sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos.

11 - 98.0000130-1 SUSAN ALBUQUERQUE DE BRITO GOMES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 98.0004452-3 JOSE AGRIMAR DE FIGUEIREDO LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x JOSE AGRIMAR DE FIGUEIREDO LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM PROCURADOR). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução quanto a obrigação de fazer. Intime-se o advogado da parte autora para requerer a execução do julgado, quanto à verba honorária.

13 - 98.0009368-0 GUIOMAR ALVES DA SILVA (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA E MARE) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarmarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

14 - 99.0005703-1 CICERA ISABEL DE MELO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 99.0005917-4 AUREA INES MOURA DA COSTA x AUREA INES MOURA DA COSTA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ALEXANDRE GOMES BRONZADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). ...Em face do exposto declaro cumprida a obrigação de fazer. Intime-se o advogado da parte autora para requerer a execução dos honorários, ressaltando que a sentença de fls. 141 condenou a CEF em honorários no percentual de 0,5 (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

16 - 2000.82.00.000347-3 MARIA DA CONCEICAO BEZERRA (Adv. IZAIAS MARQUES FERREIRA, DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cumpra-se a sentença de fl. 131, no tocante à baixa e arquivamento do presente feito.

17 - 2001.82.00.003532-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. YURI FIGUEIREDO THE) x JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE NELSON VILELA B. FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR). Dê-se vista a Caixa Seguradora S/A, sobre a certidão de fls. 588/verso e guia de depósito de fl. 590. P.

18 - 2002.82.00.002569-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ... Do exposto, declaro extinta a execução com relação a ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA e GERALDO TAVARES DE MELO. Correções cartorárias. Expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamentos dos valores depositados. Diante da não localização dos executados Idalina Rimidia Gayoso Faustino, Maria Eliza Batista do Nascimento e Carlos Fernando de Melo, conforme certidões exaradas às fls. 126/versos, 128/verso e 129/verso, manifeste-se a exequente. P.

19 - 2003.82.00.006827-4 ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2003.82.00.009515-0 EVERALDO FERNANDES PESSOA JUNIOR (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2004.82.00.007750-4 JOSE RIBAMAR DE FREITAS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). ... Assim, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, referente à aplicação da progressividade dos juros na conta vinculada de FGTS do autor, a partir de 01 de janeiro de 1967, incluindo-se sobre as diferenças apuradas, o valor dos índices expurgados nos meses de jan/89 (42,72%) e abr/90 (44,80%), conforme determinado na sentença, fls. 43/48. I.

22 - 2004.82.00.009682-1 JOSÉ IZIDORIO DOS SANTOS (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios nos termos do que determina a sentença de fls. 67. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2004.82.00.017220-3 AMALIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2005.82.00.008699-6 JOSE BEZERRA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...m face do exposto, tenho por cumprida a obrigação de fazer e declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme determinado às fls. 42. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2007.82.00.007480-2 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Intimem-se o Sindicato/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento referente aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 95.0003685-1 MANOEL VON SOHSTEN (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro o substabelecimento, ressaltando que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. não é parte na presente relação processual. Às fls. 99 foi chamado à lide apenas para informar sobre os extratos analíticos, ressaltando, por oportuno, que nos termos do art. 7º do Estatuto da OAB, o advogado tem direito a examinar os autos em cartório, bem como obter cópias, independentemente de procuração. ... (VISTA AS PARTES DO VALOR ENCONTRADO PELA ASSESSORIA CONTÁBIL)

27 - 96.0004701-4 SEVERINO DOMINGOS DA SILVA (Adv. MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivado.

28 - 96.0007057-1 JOSE JORGE DE SOUZA (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução. nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 98.0009098-3 PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ALFREDO DE SOUZA BRILTES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Deixo de aplicar a multa requerida pelo autor, uma vez que não vislumbro nos autos ter a CEF agido de forma a não cumprir a obrigação de fazer, ainda que não tenha sido no cumprimento do primeiro comando judicial, o que se justificou pela dificuldade em obter os extratos analíticos junto aos bancos depositários. Em face do exposto declaro cumprida a obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

30 - 2004.82.00.000022-2 AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIAO E OUTRO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 2004.82.00.000299-1 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, ROSA DE LOURDES ALVES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarmarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

32 - 2004.82.00.002139-0 FABIO DE ANDRADE (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarmarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

33 - 2004.82.00.013482-2 MARIA ELIZA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarmarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

34 - 2004.82.00.017149-1 JOSE FERNANDES DA CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ... Sendo assim, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices de 42,72% e 44,80%, pleiteados na inicial dos presentes autos. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista o art. 29-C da Lei 8.036/1990, com nova redação dada pela MP nº. 2.164/2001, conforme decisão, fls. 121. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

35 - 2006.82.00.006847-0 WALDEMAR ESMERALDINO DE ARRUDA FILHO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA, JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv. GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, RACHEL BARRETO DE QUEIROZ, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, LUCIANO FIGUEIREDO SA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM). Intimem-se os réus para, querendo, promoverem a liquidação da sentença, referente aos honorários advocatícios e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorram 30 (trinta) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo do seu desarmarquivamento a requerimento da parte.

36 - 2007.82.00.000186-0 RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 191, quanto ao referido deferimento. Dê-se vista aos autores sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal - CEF à fl. 197. P.

37 - 2007.82.00.007051-1 JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face do exposto declaro cumprida a obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

38 - 2008.82.00.000092-6 SONIA MARIA MEIRELES DA ROCHA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA, GENILDO JOSE LUCAS DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... dê-se vista aos novos patronos da parte autora sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. P.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2006.82.00.000583-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x ROGERIO PINHEIRO KLUPPEL (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA). ... Intimem-se às partes... FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 2008.82.00.003621-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x VERONICA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.l.

Total Intimação: 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-12
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-12
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-30
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-15
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-6
 ALFREDO DE SOUZA BRILTES-29
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-36
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-33
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-26
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6
 ANTONIO BARBOSA FILHO-25
 ARLINETTI MARIA LINS-33
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-36
 BRUNO LUCAS BACELAR-17
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-40
 CARLOS GOMES FILHO-35
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,34
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-28
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-38
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-32
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-16
 EDILSO DA SILVA VALENTE-39
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-40
 EDSON BATISTA DE SOUZA-5
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-27
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-40
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-18
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-20
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-26
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,10,12,15,16,18,19,21,22,23,24,29,34,35,37
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-15
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-13
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-20
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-26
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,15,23,24,29,34,35
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-35,36,38
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-35
 GENILDO JOSE LUCAS DE LUCENA-38
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-35
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-12
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,31
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-8
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,13
 HEITOR CABRAL DA SILVA-24
 HELOISA HELENA GOMES-10
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-40
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-33
 HERMANO GADELHA DE SA-35
 HOMERO DA SILVA SATIRO-26
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,35,36
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-25
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-16
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,7,10,12,16,21,22,23,24,29,34
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-28
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-31
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-38
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-25
 JOSE AMERICO BARBOSA-13
 JOSE ARAUJO DE LIMA-12
 JOSE CHAVES CORIOLANO-3,19
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-17
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-35
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-6
 JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-35
 JOSE LUIS DE SALES-32
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-17
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-15
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,10,12,15,16,18,21,22,23,24,28,29,37
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,14
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,34
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-28
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,36
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-37
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-38
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6,36
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-21
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-40
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,7,15,23,34,36
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-35
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-19,37
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-35
 LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-29
 LUIZ CESAR G. MACEDO-40
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-25
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-30
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,12,18,22,23,24,29,35
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-35

MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-27
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
 MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO-1
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-22
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-2
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7
 NELSON LIMA TEIXEIRA-39
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-28
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-9
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-8
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-12
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-23,34
 RACHEL BARRETO DE QUEIROZ-35
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-14
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13,27
 REGINALDA CELANI FURTADO-27
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-10
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-2
 RICARDO POLLASTRINI-6,15,18,19,21,22,23,34
 ROSA DE LOURDES ALVES-31
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-33
 SALVADOR CONGENTINO NETO-7,22,23
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-12
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-30
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-6,10,35
 VALTER DE MELO-40
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11,31
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-31
 YURI FIGUEIREDO THE-17

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000078

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 08/08/2008 11:37**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0014578-5 MIBRA MINERIOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido do exequente de fl. 193 para conceder a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias. Intime-se.

2 - 99.0106803-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA/PB (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA/PB (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à exequente sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 00.0025534-3 JOSEFA BEZERRA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA).10. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

4 - 2006.82.01.003282-4 ISABEL CRISTINA PESSOA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).3. Após, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

5 - 2007.82.01.000734-2 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, MANOEL RAPOSO DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 1. Em face da manifestação da UNIÃO de fl. 224, informando a ausência de interesse na execução do julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 2. Intimem-se as partes.

6 - 2007.82.01.001561-2 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias; III - e, após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

7 - 2008.82.01.000295-6 ANTONIO RICARDO MARQUES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a pagar ao Autor as diferenças pretéritas decorrentes da majoração no seu benefício, referentes ao período de janeiro/2005 a julho/2007, consistentes no valor de R\$ 23.171.93 (vinte e três mil, cento e setenta e um reais e noventa e três centavos), remissivos a junho/2008, nos termos

do demonstrativo de cálculos elaborado pela Contadoria Judicial, os quais são parte integrante desta sentença, incidindo: I - desde a citação do INSS neste processo (10/03/2008 - fl. 66), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do INPC até 10/03/2008 (data da citação do INSS - fl. 66), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima do Autor, condeno o INSS a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 3.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao Autor o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação contrário senso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2008.82.01.001645-1 EMMANUEL DIAS DO NASCIMENTO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA REGIONAL DO INSS EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).8. Ante o exposto, defiro o pedido liminar, para determinar que a Autoridade Coatora mantenha o Impetrante EMMANUEL DIAS DO NASCIMENTO na ordem de classificação dos candidatos que concorreram na condição de deficiente físico para o cargo de Técnico do Seguro Social no Concurso Público regulado pelo Edital n.º1/INSS, de 26.12.2007. 9. Intimem-se o Impetrante, a Autoridade Impetrada, e a Procuradoria do INSS, estas duas últimas para integral cumprimento da decisão, de imediato.

9 - 2008.82.01.001664-5 MARIA DA GUIA FREITAS BARRETO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x GERENTE ADMINISTRATIVO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, reconheço, de ofício, a impropriedade da via processual eleita e declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Concedo à Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na inicial, razão pela qual deixo-a de condenar em custas processuais em face da isenção legal. Sem condenação em honorários advocatícios em face da não triangularização da relação processual e das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2005.82.01.005918-7 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x HELDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA). 1. Em face da manifestação da UNIÃO de fls. 134/137, informando a ausência de interesse na execução do julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.2. Intimem-se as partes.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

11 - 2007.82.01.002612-9 ADERILTON GOMES DE SOUSA E OUTRO (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 64, intime-se o EMBARGANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 08/08/2008 11:37**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

12 - 2005.82.02.000687-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x EDSON RAIMUNDO (Adv. JOAO VANILDO DA SILVA) x JOSÉ DANIEL LUIZ DE LIRA (Adv. JOAO VANILDO DA SILVA). 1. Em face da certidão supra, expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, à Comarca de Água Branca, Princesa Isabel e Serra Branca, para oitiva das testemunhas de defesa. 2. Intimem-se os acusados, o defensor por eles constituído e o MPF da expedição das cartas precatórias determinadas no parágrafo supra.

13 - 2006.82.01.002228-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). 1. Em face da certidão supra, intime-se a Defesa do acusado Jacinto Murielo de Freitas Barros para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço da testemunha MÉRICA DO NASCIMENTO, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de sua oitiva.

14 - 2007.82.01.002136-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x SERGIO GUIMARAES DA SILVA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS). 1. Em face da certidão supra, expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, à Comarca de Alagoa Grande/PB e à Seção Judiciária do Distrito Federal, para oitiva das testemunhas de defesa. 2. Intimem-se o acusado, o defensor por ele constituído e o MPF da expedição das cartas precatórias determinadas no parágrafo supra.

15 - 2008.82.01.000643-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). 1. Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 09 horas, para a realização de audiência de oitiva da testemunha de defesa DJAIR JACINTO DE MORAIS. 2. Expeça-se carta precatória à Comarca de Patos/PB para a oitiva da testemunha de defesa ELZIMAR TRINDADE DE ARAÚJO, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 3. Intime-se a testemunha DJAIR JACINTO DE MORAIS a comparecer à audiência acima designada. 4. Intimem-se o Acusado, a sua Defesa e o MPF, para ficarem cientes da realização da audiência e da expedição da carta precatória mencionadas nos parágrafos 1 e 2 supra, respectivamente.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

16 - 2008.82.01.000833-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DO CARMO SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela parte Embargada em R\$370,50 (trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), atualizado até junho/2008, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 43/45. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte Embargada honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 2008.82.01.001569-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MANAR SEIJO BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

18 - 2008.82.01.001609-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA ODETE LOURENÇO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0022691-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RAIMUNDO ABRANTES SARMENTO E OUTRO (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ) x RAIMUNDO ABRANTES SARMENTO E OUTRO (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de fl. 205. Dê-se vista dos autos ao advogado subscritor da petição de fl. 205, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, sem baixa, na Secretaria do Juízo.

20 - 00.0031388-2 GENI FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA). 1. Em cumprimento à determinação judicial de fls.224/225, sobreveio à informação da Contadoria Judicial (fls.306/309), dando conta de que mediante a evolução da Renda Mensal Inicial da Aposentadoria por Invalidez do ex-segurado encontrada no quadro de fl.306 até a concessão de Pensão por Morte (NB 21/085.231.783-2), e apurando-se os valores subsequentes, observou-se que a Mensalidade Reajustada paga a autora é mais vantajosa que a encontrada em virtude do presente título judicial, não havendo, pois, obrigação de fazer a ser cumprida. 2. Intimada a parte exequente para os fins do item 4, letra "c", do despacho de fls.224/225, esta deixou escoar em branco o prazo para sua manifestação (fl. 357). 3. Isto posto, em razão da informação prestada pela Contadoria Judicial de que diante da evolução da Renda Mensal Inicial da Aposentadoria por Invalidez do ex-segurado encontrada no quadro de fl.306 até a concessão de Pensão por Morte (NB 21/085.231.783-2), e apurando-se os valores subsequentes, observou-se que a Mensalidade Reajustada paga a autora é mais vantajosa que a encontrada em virtude do presente título judicial(fl.306/309), reconheço a inexigibilidade da obrigações de fazer constante da condenação judicial....6. Intime(m)-se.

21 - 00.0037267-6 GENERINO CLARINDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Renove-se a intimação da parte Autora para os fins do item 4, do despacho de fl.264, no prazo já assinado - 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos. (...4... intime-se o(a) advogado(a) dos autores falecidos relacionados nos Grupos IV e V da referida certidão (ANAITE AMELIA DA CONCEIÇÃO e JACINTO SOUZA LIMEIRA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação dos dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91)). 2. Ademais, intime-se a parte Autora para esclarecer a divergência constatada nos documentos apresentados às fls.287/292, indicando como titular VITALINA DA SILVA, quando o nome da autora dos presentes (referida no item 5, do despacho de fl.264) é VITALINA SEVERINA DA SILVA. 3. Intime-se.

22 - 2003.82.01.001065-7 INACIO JOSE DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação de fls.244(item 3), apresentou petição (ões) e documentos (fls.248/250). 2. Assim, dê-se vista a parte Autora do teor da petição e documentos apresentados pela CEF (fls.248/250), para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias.

23 - 2003.82.01.005202-0 IVANISE GONCALVES DE ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). 1. Renove-se a intimação da parte autora para os fins do item 7, II, do despacho de fls. 147/148 (promover a execução da obrigação de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias. (...7. intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

24 - 2003.82.01.006404-6 MICAELA SA DA SILVEIRA (MENOR) (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, MANUEL FRANCISCO DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). 04. Isto posto, indefiro os pedidos de fls. 144 e 149/150. Intime-se a parte autora, através de seu advogado.

25 - 2004.82.01.002372-3 ALEXANDRE TEIXEIRA CÂMARA COSTA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA, HELBA ALESSANDRA M. P. CORREA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL) x PRO-REITORIA DE GRADUACAO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

26 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x UNIAO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

27 - 2005.82.01.005616-2 ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

28 - 2007.82.01.003556-8 ANTONIO BEZERRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro, em parte, o pedido de dilação formulado pela parte autora à fl. 250/253, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 00.0026353-2 BRAZ RAIMUNDO BEZERRA (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, MARIA DE FATIMA A. C. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).5. Ante o exposto, declaro de ofício, a incompetência deste Juízo para atuar no presente feito em favor da 8ª Vara Federal sediada em Sousa/PB. 6. Intimem-se.

30 - 2003.82.01.006639-0 IRAPUAN MENDES PALMEIRA (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1.Compulsando os autos verifíco, à fl. 239, a publicação da sentença de fls.227/236, ocorrida em 08.07.2008 , ficando disto ciente a parte Autora, através de seu patrono. Nesta data, portanto, a sentença foi devidamente publicada (fl. 239), dando-se início imediato à contagem do prazo recursal. 2. Desta feita, tendo o prazo recursal se iniciado no primeiro dia útil após a publicação da sentença - dia 09.07.2008 - teria a parte Autora até o dia 23.07.2008, para interposição de recurso. Sendo assim, o pedido de dilação do prazo da intimação da sentença de fls.227/236, formulado pelo advogado da parte Autora com base no motivo exposto à fl.241, não têm o condão de reabrir o prazo para interposição de recurso,

que começou a fluir a partir da ciência da sentença, ante a peremptoriedade dos prazos recursais. 3. Ante o exposto, tendo em vista que o prazo recursal é preempatório, sendo, portanto, improrrogável, ressalvando, inclusive, que a única exceção prevista no art. 182 do CPC não se aplica ao caso vertente, indefiro o pleito formulado pelo advogado da parte Autora à fl.241.5. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, remetam-se estes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição e as cautelas de praxe. 6. Intime-se.

31 - 2004.82.01.003283-9 ANA CRISTINA DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x APERNE S/A - CREDITO IMOBILIARIO (DENUNCIADO À LIDE) (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO). 01. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, informando nos autos, o endereço do litisconsorte passivo necessário FABIO CANDIDO DOS SANTOS, a teor do art. 282, II, do CPC, observando que, até então, as tentativas nesse sentido foram infrutíferas (fl.257v e 265v).

32 - 2006.82.01.004608-2 BENIGNA GOUVEIA DE SOUSA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Primeiramente, chamo o feito à ordem para alterar o erro material contido no penúltimo parágrafo do termo de audiência de fl. 137: onde consta "INSS", leia-se "UFCG". 02. Ademais, intime-se a parte autora para que providencie os atestados de óbito dos pais de Evilásio de Andrade, como requerido pela UFCG à fl. 147.

33 - 2007.82.01.000049-9 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista a parte Autora, pelo prazo de 10(dez) dias, da petição e documento de fls.84/104, apresentados pelo INSS.

34 - 2007.82.01.001748-7 VANDA DE LIMA (Adv. VANDA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de dilação formulado pela parte autora à fl. 62. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

35 - 2008.82.01.000053-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (PROCON MUNICIPAL) (Adv. GUSTAVO DE FRANÇA COSTA GOMES). 1. Recebo a apelação do autor (CEF), de fls. 123/137, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE) do teor da sentença de fls. 114/119 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. (.....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se). 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

36 - 2008.82.01.000165-4 CÍCERO MIGUEL DOS SANTOS (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 77. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

37 - 2008.82.01.000930-6 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. O INSS citado para os fins do art.285 do CPC veio aos autos alegando, em face dos documentos colacionados com a inicial, que a autora pertence aos quadros funcionais do Ministério da Saúde, sendo a folha de pagamento dos seus proventos gerida pela União e não pelo INSS, requerendo a sua exclusão da lide. 02. Ante o exposto, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, excluindo o INSS e trazendo a União para integrar o pólo passivo do presente feito, bem como requerendo a sua citação.

38 - 2008.82.01.001607-4 WESLEY LUCENA BANDEIRA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 28.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001. 3. Cumprida a determinação do parágrafo supra, voltem-me os autos conclusos, com urgência, para decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2008.82.01.000515-5 GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA SEGUNDO E OUTROS (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x COORDENADOR DO CURSO DE ZOOTECNIA CAMPUS DE AREIA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, concedo a segurança pretendida, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para que o Impetrado proceda à matrícula dos impetrantes no curso pretendido (Curso de Zootecnia da UFPB), ratificando os efeitos da liminar anteriormen-

te concedida às fls. 33/39. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Apesar da sucumbência total da parte Impetrada, deixo de condená-lo a restituir as custas iniciais adiantadas na propositura desta ação, por serem os Impetrantes beneficiários da assistência judiciária gratuita e, assim, isentos do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, e deixo, também, de condenar a UFCG a pagar as custas finais em face da isenção prevista no art. 4º, incisos I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação da UFCG.

40 - 2008.82.02.001255-7 DANILLO RAMALHO LEITE (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x VICEMÁRIO SIMÕES - MAGNÍFICO PRÓ - REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO).9. Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar ao Impetrado que matricule o Impetrante no curso de Medicina do Campus de Cajazeiras/PB da UFCG, mediante transferência do curso de Nutrição do Campus de João Pessoa/PB da UFPB. 10. Intime-se o Impetrante.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2005.82.01.003290-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO).2. Após, intime-se o embargado para os fins do item 2/II, do despacho de fls.65/66. (...II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC).

42 - 2008.82.01.000588-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FLORINALDO BELARMINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela parte Embargada em R\$4.178,82 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizado até maio/2008, incluso nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 32/33. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte Embargada honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

43 - 2008.82.01.001520-3 UNIÃO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO) x SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO). 1. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10(dez) dias (art.308, do CPC). 2. Intime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

44 - 2007.82.01.002867-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vieram-me conclusos os presentes autos para apreciação do Ofício n.º 2008.961 - Primeira Turma, protocolado, no dia 05.08.2008, nesta Seção Judiciária sob o n.º 062.021292-1, através do qual foi encaminhada cópia da decisão proferida pelo Exm.º Sr. Relator o Agravo de Instrumento n.º 87.787/PB, bem como requisitadas informações para instruir o citado recurso, em que é Agravante RAFAEL CÉSAR GUERRA ARAUJO ABRANTES DE FIGUEIREDO e Agravada a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. 2. Prestem-se as informações, com urgência, conforme ofício anexo (Ofício n.º GJF.0004.000045-7/2008 - GAB/JF), a ser encaminhado, de IMEDIATO, por fax e malote, com a devida certificação pela Secretaria da Vara. 3. Aguarde-se o julgamento do agravo. 4. Intimem-se as partes.

45 - 2008.82.01.000463-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GUILHERME ANTONIO GAIÃO (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES).Ante o exposto: I - defiro ao Réu Guilherme Antônio Gaião o benefício da assistência judiciária gratuita; II - rejeito a preliminar de carência de ação argüida pelo Réu Guilherme Antônio Gaião; III - julgo prejudicada a apreciação das alegações contidas na petição de fls. 210/212, bem como do pedido contraposto formulado na petição de fls. 149/157; IV - julgo procedente em parte o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços de representação judicial celebrado entre o INSS e o Réu Guilherme Antônio Gaião, bem como para condenar o INSS a abster-se de realizar novas contratações de advogados para a sua representação judicial com fundamento na Lei n.º 6.539/78. Confir-

mo os termos da liminar de fls.97/114, com exceção do disposto no item "c" de fls.113, para estabelecer que a remuneração devida ao advogado-réu referente aos serviços prestados no período estabelecido no referido provimento liminar, ainda pendente de pagamento, seja efetivada na forma do ajuste contratual firmado entre os réus, sem qualquer alteração. Em face da sucumbência mínima do Autor (art.21, pg.único, CPC), condeno os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo, em relação ao Réu Guilherme Antônio Gaião, ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação ao pagamento das custas por serem os Réus isentos do seu pagamento, na forma do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96, bem como ao ressarcimento das custas iniciais por não ter havido seu adiantamento pelo MPF por também ser ele isento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista a ausência de conteúdo econômico imediato, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se o INSS e o Réu Guilherme Antônio Gaião, bem como dê-se vista ao MPF.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

46 - 2008.82.01.001112-0 IJANILEIDE GABRIEL DE ARAUJO (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPPRAD - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 41, intime-se a REQUERENTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

Total Intimação : 46
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-44,45
ADRIANA MENDES DE LIMA-27
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-43
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-2
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-28
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-25
ANDREA PONTE BARBOSA-20
ANTONIO EMIDIO FILHO-41
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-3
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2,21
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-17,28
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-15
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-14
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-14
CHARLES FELIX LAYME-7
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,33
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-40
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-20
CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-25
DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA-25
DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-5
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-26
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-36
DOMENICO D'ANDREA NETO-14
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-13
EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-31
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-2
EVANDRO JOSE BARBOSA-25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-11
FLAVIO GOMES PEREIRA-27
FLAVIO PEREIRA GOMES-4
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-40
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31,41
FRANCISCO NERIS PEREIRA-10
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-38
GUSTAVO DE FRANÇA COSTA GOMES-35
HEITOR CABRAL DA SILVA-22
HELBA ALESSANDRA M. P. CORREA-25
HOMERO DA SILVA SATIRO-8
HUGO RIBEIRO BRAGA-14
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20,28
ISAAC MARQUES CATÃO-6,34,35
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-39
IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-46
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,23
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-21
JALDELENI REIS DE MENESES-45
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-28
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-23
JOAO FELICIANO PESSOA-28
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-41
JOAO SOUZA DA SILVA-24
JOAO VANILDO DA SILVA-12
JONATHAN B VITA-14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,28
JOSE COSME DE MELO FILHO-28
JOSE MARTINS DA SILVA-20
JOSEFA INES DE SOUZA-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,20,23,28,33
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-6
LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-25
LEONARDO FERNANDES FURTADO-43
LINCOLN VITA-14
LUIZ CARLOS ALONSO DE ANDRADE-14
LUIZ PINHEIRO LIMA-31
MANOEL FELIX NETO-38
MANOEL RAPOSO DA COSTA-5
MANUEL FRANCISCO DA COSTA-24
MARCIO PIQUET DA CRUZ-29
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,42
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19
MARIA DE FATIMA A. C. DE OLIVEIRA-29
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-28
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-21
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-29
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-26
MARILU DE FARIAS SILVA-7,17,42
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-9
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6
NATANAEL LOBAO CRUZ-22
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-26
NORMANDO ARAUJO DE SA-24
ODILON DE LIMA FERNANDES-25
PATRICIA PAIVA DA SILVA-23

PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-10,26
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-28
RICARDO POLLASTRINI-30
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-39
RINALDO BARBOSA DE MELO-3,18
RIVANA CAVALCANTE VIANA-33
RODOLFO ALVES SILVA-13
ROOSEVELT VITA-14
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-30
SEM ADVOGADO-9,39,40
SEM PROCURADOR-1,2,5,8,11,24,25,32,33,36,37,38,44,46
SERGIO BARBOSA ALVES-1
TAINA DE FREITAS-14
TALES CATAO MONTE RASO-16,18,45
TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-26
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4
THELIO FARIAS-26
VANDA DE LIMA-34
VICENTE DE PAULA SILVA-32
VICTOR CARVALHO VEGGI-12,15,44
WALCIDES FERREIRA MUNIZ-19
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba - Sousa
Fórum Federal - 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº
Bairro Rachel Gadelha
Sousa - CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 048/2008 Expediente do dia 08/08/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO.

240 - AÇÃO PENAL

1 - 2005.82.02.001193-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x RICARDO MOTTA COELHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x SAMUEL WESLEY BRITO FRAGOSO DA SILVA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia. Ciência ao MPF. Intimem-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

2 - 2007.82.02.000237-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAQUIM FELIX NETO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autor nº 2007.82.02.000237-7

Vistos...

- Efetue-se a penhora dos presentes autos, no valor do crédito noticiado pela Justiça do Trabalho por meio do ofício de fl. 190.
- Determino a realização de prova pericial nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 76/93.
- Nomeio como perito o Sr. MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS, engenheiro agrônomo, com endereço na rua Monteiro Lobato, 366, Alto Branco, Campina Grande/PB que deverá apresentar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do compromisso.
- Formulo desde já os seguintes quesitos:

- Título;
- Os elementos descritivos contidos no(s) título(s) permitem, “per si”, a perfeita identificação da gleba “in loco”? Justificar.
- Realizou o Senhor Perito a plotagem da área descrita no (s) título (s), bem como da área identificada “in loco”? Justificar o motivo de não ter ou ter sido feita, e, na última hipótese descrever o procedimento
- Realizou o Senhor Perito o levantamento topográfico da gleba objeto do processo. Justificar o motivo de não ter ou ter sido feito, e, na última hipótese, descrever o procedimento.
- Há, de qualquer forma (informes do Instituto de Terras, do Instituto Florestal, informações verbais colhidas “in loco”, outros processos enfocando a mesma área, etc.), notícias de superposição com outro (s) título (s) que não o (s) do (s) autor (es) da presente ação?
- Qual a área total, em hectares, que se extrai do(s) título(s) que se extrai do(s) título(s) referido(s).
- Qual a área total da gleba objeto do litígio, verificada “in loco”?
- Descrever a área objeto do processo, com seus atuais confinantes/confrontantes.
- O(s) título(s) que credita(m) a propriedade da gleba em litígio é(são) materialmente válido(s), quer seja, permite(m) que a gleba seja identificada no espaço, bom como corresponde(m) à sua real dimensão, extensão dos limites, e confinantes/confrontantes?

b) Da prévia destinação econômica da gleba

- Foi dada à propriedade desativação econômica antes da criação da unidade de conservação? Descrevê-la pormenorizadamente (agricultura, pecuária, silvicultura, etc.)
- Houve aquisição da gleba objeto do litígio posteriormente à criação da unidade de conservações e seus antecessores deram-na destinação econômica antes da criação da unidade. Descrevê-la pormenorizadamente (agricultura, pecuária, silvicultura, etc.)
- Remanescem na área objeto do litígio sinais objetivos de sua destinação econômica contemporânea à criação da unidade de conservação (sede, outras casas, barracões, silos, armazéns, garagens, chiqueiros, currais, estábulos, cochos, malha viária interna, etc.). Descrevê-los.
- Existem na área objeto de litígio sinais objetivos, posteriores à criação da unidade de conservações, de sua destinação econômica (sede, outras casas, barra-

cões, silos, armazéns, garagens, chiqueiros, currais, estábulos, cochos, malha viária interna, etc.). Descrevê-los.
13. Caso houvesse destinação econômica da área objeto do litígio quando da criação da unidade de conservação, qual a renda anual que ela gerava, atualizando-a.

c) Da posse

- Alguém tinha efetiva posse da integralidade da área objeto do litígio quando da criação da unidade de conservação, vale dizer, havia posseiros em seu interior?
- Quem estava na posse do imóvel, não obstante a criação da unidade de conservação?
- Há posseiro(s) na gleba objeto do processo. Em caso positivo, localizar sua(s) posse(s), discriminar sua extensão e área total ocupada, bem como datar a(s) posse(s)

d) Da valoração

- Qual o valor da gleba (destacado da cobertura florestal e de quaisquer benfeitorias) objeto de litígio avaliado pelo Senhor Perito? Apontar o valor final por hectare.
- Qual o valor de mercado da gleba objeto de litígio? Apontá-lo por hectare.
- Qual o valor da indenização concluído pelo Sr. Perito, e qual o nível de precisão de tal avaliação? Apontar o valor por hectare.
- Qual o valor pago pelo(s) ocupante(s) quando da aquisição da gleba, devidamente atualizado? Apontar o valor por hectare.
- Qual o valor venal do objeto do litígio lançado no último exercício fiscal? Apontar o valor por hectare.
- A gleba objeto do litígio situa-se em zona rural, urbana ou de expansão urbana? Justificar apontando a legislação.
- Não obstante o zoneamento, em função de suas características e localização a gleba objeto do litígio tem vocação urbana ou rural? Justificar.
- O aproveitamento econômico das glebas vizinhas tem veio urbano ou rural? Justificar.
- Qual o valor médio, e a moda, do hectare na região referente à última publicação no Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, para cada uma de suas categorias?
- Caso entenda o Sr. Perito que a vocação da gleba objeto do processo é rural, em qual categoria dentre as apontadas pelo Instituto de Economia Agrícola enquadra-se a presente área? Justificar.
- Qual a vocação econômica da área objeto do presente processo? Justificar.
- Qual(is) o(s) método(s) de avaliação empregado? Justificar.
- Caso não tenha havido a mitigação entre método direto (comparativo e de custo de reposição) e indireto (renda, involutivo - para loteamento - e residual), justificar a escolha de apenas um deles.
- Entendeu o Sr. Perito ser possível a exploração econômica da cobertura vegetal existente na área objeto do litígio?
- Qual o sistema amostral empregado no inventário florestal (aleatório, sistemático ou estratificado)? Justificar o emprego.
- O inventário florestal foi realizado por terceira pessoa? Caso positivo justificar o motivo de não ter sido feito pelo Senhor Perito Judicial, compromissado pelo Juízo.
- Justificar o procedimento adotado na identificação das espécies encontradas no inventário florestal. Houve depósito de amostras em herbário autorizado?
- Caso outro recurso florestal diferente da madeira esteja presente na área, foi executado inventário florestal específico para a estimativa de quantidade? Justificar o motivo de não ter ou ter sido feito, e no último caso descrever o procedimento.
- Qual o volume médio, por hectare de mata, da cobertura vegetal (incluindo-se tora ou lenha)? Qual a precisão dessa estimativa?
- Tal volume é com casca ou sem casca?
- Qual o volume médio desprezando-se a casca?
- Qual o volume médio de madeira (tora) por hectare (m3/há)?
- Qual o volume médio de lenha por hectare (st/há).
- Para a aferição do volume de lenha houve o acréscimo das galhadas? Em caso positivo, de quantos st/há?
- Classificar as espécies por classes comerciais. Distribuir o volume médio e total e número de árvores por classe.
- Classificar as espécies por qualidade de fuste. Distribuir o volume médio e total, bem como o número de árvores por classe.
- Distribuir o volume médio e total da cobertura vegetal, bem o número de árvores, por classe de diâmetro.
- Qual o método empregado pelo Sr. Perito para a valoração, em separado, da “cobertura vegetal”? Justificar.
- Qual(is) o(s) valor(es) estabelecidos para a madeira em pé?
- Tal(is) valor(es) considera(m) o regime de matagem ou de extração? Justificar.
- O valor da madeira em pé empregado traduz todos os custos para a extração? Demonstrar.
- Qual o valor total da “cobertura vegetal”?
- Qual a duração do ciclo de exploração da floresta na área objeto do processo?
- Partindo-se do valor da “cobertura vegetal” apontado, e, em face a duração do ciclo de exploração, qual seria o valor presente da mata, aplicando-se referido conceito de engenharia econômica?
- Seria necessária a elaboração de EIA/RIMA para a exploração da cobertura vegetal? Qual seria o custo aproximado?
- É viável economicamente a exploração direta da cobertura vegetal (caso estabelecido o valor de madeira em pé)? Demonstrar.
- Quantos quilômetros de estrada principal e secundária teria que ser construídos para a exploração da cobertura vegetal. Demonstrar.
- Quantos quilômetros de pontes e viadutos teriam que ser construídos para a exploração da cobertura vegetal? Demonstrar.
- Quantas máquinas (tratores, caminhões, automóveis, moto-serras) e animais teriam que ser utilizados para a exploração da cobertura vegetal? Discriminarlos em espécies e quantidade, justificando.

56. Quantas pessoas teriam que ser empregadas no empreendimento para a exploração da cobertura vegetal.

57. Calcular os custos para a exploração da cobertura vegetal, fiquem ou não esses a cargo de terceira pessoa, aí incluindo-se malha viária interna principal e secundária, obras de arte (pontes, viadutos, etc.), obras de engenharia para conter erosão acelerada/desmoronamento, projeto de viabilidade econômica, custo de EIA/RIMA, mão-de-obra, aquisição ou aluguel de máquinas, custo financeiro, etc. Justificar e apontar o custo de exploração por hectare de mata.
58. Existem áreas de preservação permanente previstas no artigo 2o. do Código Florestal na gleba objeto do litígio? Descrevê-las detalhadamente, apontando sua incidência em números relativos e absolutos
59. Existem áreas de preservação permanente previstas no artigo 3o. do Código Florestal na gleba objeto do litígio? Descrevê-las detalhadamente, apontando sua incidência em números relativos e absolutos
60. Existem áreas “non aedificandi” na gleba objeto do litígio? Caso positiva descrevê-las, apontando a hipótese legal, bem como apontando sua incidência em números relativos e absolutos
61. Existem terrenos de marinha na gleba objeto do litígio? Caso positivo descrevê-los, apontando sua incidência em números absolutos e relativos.
62. Existem áreas com inclinação entre 25o. e 45o. na área objeto do litígio. Apontar sua incidência em números relativos e absolutos.
63. Entendeu o Sr. Perito ser possível a exploração de cobertura vegetal nas áreas descritas no artigo 10 do Código Florestal? Em caso positivo, valorou-as como que plenamente explorável? Justificar.
64. Em números absolutos qual a área de reserva legal?

65. Houve averbação da reserva legal?
66. Qual a classificação do solo na região do imóvel objeto do litígio?
67. Qual a classificação do solo do imóvel objeto do litígio.
68. Entendeu o Sr. Perito ser possível a implantação de um loteamento na área objeto do processo?
69. Qua(is) o(s) loteamento(os) posto(s) como paradigma(s). Tem (têm) as mesmas características (morfologia, geologia, topografia, valor econômico, etc.) da região em apreço? Justificar
70. Qual o módulo mínimo previsto pela legislação para a área em apreço? Justificar.
71. Em face às restrições legais, incluindo-se as áreas institucionais, qual o número de lotes do hipotético empreendimento?
72. Quais as obras de infra-estruturas exigidas pela legislação nacional, estadual ou municipal?
73. Qual o custo de urbanização de cada lote? Justificar.
74. Para a implementação de loteamento na gleba seria necessária a elaboração de EIA/RIMA? Em caso positivo, qual o seu custo aproximado.
75. Quais os custos finais para a implantação de loteamento, incluindo-se o mencionado no quesito anterior, bem como custos de projeto e viabilidade econômica, urbanização, mão-de-obra, comercialização, encargos fiscais e trabalhistas, e custo financeiro, etc.?
76. Qual o lucro líquido que seria gerado com a implantação do imaginário loteamento, dentro do conceito de valor presente.
77. É viável, sob o prisma econômico, a implantação de loteamento na área objeto do litígio? Justificar
78. Incidem na área restrições previstas no artigo 3o. da Lei 6.766/79? Qualifica-las e quantificá-las, justificando.

79. alguém requereu ao poder público a aprovação de projeto de loteamento anteriormente à criação da unidade de conservação? Justificar.
80. Qual a cota altimétrica mínima da unidade de conservação na região da gleba em litígio?
81. A dita propriedade é atingida integralmente pela unidade de conservação? Caso haja parcial intersecção, descrever detalhadamente a área atingida pela unidade de conservação, apontando-a em números absolutos e relativos.
82. Existe(m) outra(s) unidade de conservação Nacional ou Municipal que atinge a área objeto do litígio. Em caso positivo descrevê-la(s) detalhadamente, apontando a intersecção com o total/parte da gleba inserta na unidade Estadual.
83. Descrever detalhadamente as características topográficas, morfológicas e geológicas da área objeto do processo.
84. Tais características constituem fatores de limitações ao destino econômico da gleba entendido pelo Senhor Perito? Justificar.
85. Existem normas legais (em sentido amplo) com edição anterior, consentânea ou posterior a criação da unidade de conservação que limitam/impedem atividade econômica na área objeto do litígio, total ou parcialmente? Descrever pormenorizadamente o grau de restrição.
86. A unidade de conservação Estadual que atinge a gleba objeto do processo limita/impede o seu aproveitamento econômico? Descrever pormenorizadamente o grau de restrição.
87. A unidade de conservação Estadual que abrange a área objeto do litígio foi efetivamente implementada pelo poder público? Justificar.
88. A unidade de conservação, nos limites da área objeto do litígio, foi efetivamente implementada pelo poder público? Justificar.

5. Intime-se o perito para formulação da proposta de honorários e para prestar compromisso.
6. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, em 10 (dez) dias.
7. Intime(m)-se o(s) assistente(s). técnico(s) indicado(s) para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

3 - 2005.82.02.000106-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x DAMIÃO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES, SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES). Vistos em inspeção... Expeça-se precatória para oitiva das testemunhas de defesa da ré Maria do Socorro Alves (fls. 86). Ciência ao MPF. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2006.82.02.001065-5 MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)
8. Ante o exposto, DOU provimento aos embargos de declaração, para determinar que apenas a taxa SELIC seja utilizada como índice dos juros moratórios a partir da data da citação.
Int.
(...)

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

5 - 2002.82.01.003514-5 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x PAULO ARTHUR DE ALMEIDA BASTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Nada a deferir em relação à petição retro, eis que a execução já está suspensa a requerimento da exequente.
Intime-se o executado para regularizar a representação, no tocante ao instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

6 - 2007.82.02.003123-7 CARLOS WAGNER LEITE FERREIRA (Adv. ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)
III - Dispositivo
6. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por CARLOS WAGNER LEITE FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil).
7. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.
8. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
(...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0029022-0 LEUDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS x LEUDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.
Intimem-se. (...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 00.0016938-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x GALDINO PIRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente das certidões retro (fls. 258/v e 259/261, no prazo de 30 (trinta) dias.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2004.82.02.001895-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS) x SOUSA ESPORTE CLUBE (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA). Defiro o pedido da exequente formulado na petição retro de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, devendo a Secretaria certificar o início e o fim da suspensão. Findo o lapso temporal, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2000.82.01.000277-5 JOSELITO FERREIRA ALENCAR (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG CAJAZEIRAS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Intime-se a CEF da informação retro para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos a evolução do débito de forma detalhada.

Total Intimação : **10**
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-1
ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO-6
CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-4
ENIO ARAUJO MATOS-9
HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-9
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-6
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-7
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10
RICARDO POLLASTRINI-10
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5
SALVADOR CONGENTINO NETO-8,10
SEM ADVOGADO-2,4,5,6,8
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-10
SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-3
SINEIDE A CORREIA LIMA-10

VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,3

Setor de Publicacao
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000023

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 30/07/2008 08:36

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2001.82.01.005878-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x METALURGICA EGC LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA). 1) Em face da Lei n.º 11457/2007, retifique-se o pólo ativo do feito, substituindo-o pela União. 2) Em uma simples e rápida análise dos autos, verifica-se que a penhora registrada às fls. 11/12 foi consumada para fins de garantia de outro feito executivo. Por sua vez, a penhora determinada à fl. 107 teve como escopo garantir a presente execução de sentença. Assim, a liberação pleiteada à fl. 110, se devida, deverá ser requerida perante o Juízo e feito próprios, de sorte que indefiro o pedido de fl. 110. 3) Certifique-se o decurso do prazo para impugnação. 4) Vista à União para impulso. 5) Intimem-se.

166 - PETIÇÃO

2 - 2008.82.01.001651-7 PERCIO RENATO DE MACEDO RAMOS (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários. Cópia desta sentença nos autos do executivo fiscal n.º 2008.82.01.000818-1. P.R.Intime-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, e satisfeita a determinação acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2008.82.01.000140-0 ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA (Adv. ANDRE ALMEIDA BLANCO, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, LUIZ PAULO FACIOLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração, porquanto inexistente erro material, omissão, contradição ou obscuridade na sentença prolatada. Intimem-se. Com relação aos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.05.00.022559-0, deve a Secretaria dispensá-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos do processo nº 2008.82.01.000139-3, conforme Provimento nº 18 do E. TRF 5ª Região.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 00.0012660-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x NOVACAMP CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS NOVA CAMPINA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Expeça-se mandado de (re)avaliação. Em seguida, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 2001.82.01.000575-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CAREL CARIRI REFLORRESTAMENTO LTDA E OUTRO (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). (...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Custas ex lege. P.R.I.

6 - 2006.82.01.000115-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSIVALDO DE ARAUJO CRUZ ME (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE). (...)Isso posto, indefiro o pedido de reavaliação (fls. 159/162), nos termos do CPC, art. 125. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal à arrematação, designando-se data para realização do leilão.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2003.82.01.002269-6 HERONIDES BARBOSA DO REGO (Adv. ROMULO ARAUJO MONTENEGRO, KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS, a fim de afastar a responsabilidade do Embargante pelos créditos previdenciários em cobrança na execução fiscal n.º 00.0032806-5, cujos autos deverão ser, oportunamente, separados. Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC).

Altere-se, imediatamente, o pólo ativo das execuções fiscais, bem como o pólo passivo do presente feito, substituindo o INSS pela União. Para fins recursais, trasladem-se, para os presentes autos, cópias: (i) das CDA's que embasam as ações fiscais apensas; (ii) das folhas 17/17v, 33/33v, 39/40, 66/66v/67 e 68, constantes no executivo fiscal n.º 00.0035006-0. Cópia desta sentença nos autos dos executivos fiscais apensos. Sentença sujeita a reexame necessário - artigo 475, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2007.82.01.002229-0 MARIA MASCARENHAS FREIRE TEJO (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Traslade-se, para os presentes autos, cópia da CDA que embasa o executivo fiscal n.º 2003.82.01.006074-0. 2) Intimem-se as partes para especificação de provas.

9 - 2007.82.01.002945-3 CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS CIRNE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Intime-se o Embargante para: (i) ter ciência do ato judicial de fl. 159; (ii) manifestar-se sobre o teor da resposta da União (fls.114/134); (iii) manifestar-se sobre os novos documentos apresentados (fls. 162/831).

10 - 2008.82.01.000011-0 NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...)Isso posto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia das petições de fls. 03/36, 40/41 e 52/60, bem como desta sentença, para os autos da ação fiscal, feito onde será apreciado o incidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

11 - 2008.82.01.000400-0 MULTI REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Chamo o feito à ordem. Intime-se o Embargante para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os novos documentos apresentados pela União (fls. 148/164 e 170/172). Após, apreciarei o pedido de fl.167.

12 - 2008.82.01.000480-1 DJALMA SILVA CARNEIRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). SENTENÇA1 Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos por DJALMA SILVA CARNEIRO contra o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA, objetivando a desconstituição do título extrajudicial que embasa o executivo fiscal n.º 2006.82.01.001256-4. Certificada a intempestividade do incidente (fl. 30). É o relatório. Decido. Nos termos do art. 16 da LEF, o Embargante possui o prazo de 30 dias, a contar da intimação da penhora, para propor os competentes embargos à execução. Com efeito, como a intimação da penhora ocorreu em 25/01/2008, o Autor tinha até 26/02/2008 para propor os presentes embargos. Entretanto, como o feito foi ajuizado em 10/03/2008 (fl. 03), verifica-se que o executado agiu tempestivamente. Manifesta a intempestividade do ajuizamento, rejeito liminarmente estes embargos, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e archive-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sem honorários, porque não angularizada a relação jurídica processual.

13 - 2008.82.01.000626-3 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, rejeitos os embargos, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 16, III da Lei 6.830/1980. Sem honorários, uma vez que não angularizada a relação jurídica processual. Sem custas, em face da isenção legal. Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

14 - 2008.82.01.001172-6 GLEDSON DO BU CHAVES (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Traslade-se, para os autos do executivo fiscal, cópia desta sentença, da petição inicial e dos documentos que a instruem. Nos autos da ação executiva, o Autor deverá ser intimado para apresentar, no prazo de quinze dias, extratos de movimentação financeiras, referentes aos dois meses anteriores ao bloqueio ocorrido naquele feito, a fim de demonstrar a alegada impenhorabilidade. Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a determinação acima, e decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

15 - 2008.82.01.001574-4 JOSE ANCHIETA DE CASTRO ME (Adv. MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

Intime-se o Autor para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, a fim de que: a) cumpra todos os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil (valor da causa e pedido); b) colacione aos autos cópia da CDA que embasa a ação executiva impugnada, bem como do mandado de intimação do Embargante acerca da penhora ocorrida, para análise da tempestividade do incidente. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 30/07/2008 08:36

99 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 00.0023825-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTRO (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE). Defiro o pedido de fl. 132. Reavalie-se o bem penhorado à fl.12. Em seguida, vista as partes sobre a avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL Tércius GONDIM MAIA

Expediente do dia 30/07/2008 08:36

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0036675-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOSE ABRAAO DE SOUZA DA SILVA x JOSE ABRAAO DE SOUZA DA SILVA (Adv. LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Para fins de intimação, em atenção à determinação de fls. 139, torno público o texto que segue: “Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Atente a Secretaria que tal intimação poderá ser feita através de publicação. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.”

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 2008.82.01.000561-1 CREDUNI - COOP DE EÇON. E CRED.MUTUTO DOS SERV DAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PB LTDA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com a finalidade de, ratificando o provimento liminar, assegurar à Requerente o direito à manutenção do depósito judicial, para fins de suspensão da exigibilidade do tributo discutido na ação ordinária n.º 2008.82.01.001035-7. Condeno a Requerida a reembolsar as custas iniciais e ao pagamento de honorários, arbitrados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista tratar-se de causa singela que não exigiu instrução probatória nem maiores dificuldades para o seu deslinde. Traslade-se cópia da sentença, bem como dos documentos de fls. 112v e 114, para os autos principais. Sentença sujeita a reexame necessário (art.475, I, CPC). Findo o prazo para interposição de recurso voluntário, com ou sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

166 - PETIÇÃO

19 - 2008.82.01.001650-5 PERCIO RENATO DE MACEDO RAMOS (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Sem condenação em custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2008.82.01.000804-1. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem recurso, e cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2008.82.01.001320-6 VIAMAR MOTOS PATOS LTDA. (Adv. GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o impetrante não cumpriu, integralmente, o despacho de fls. 122, uma vez que não recolheu o valor total das custas processuais que, in casu, é de R\$ 169,23 (cento e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), ou seja, 0,5% (meio por cento) do valor da causa (art. 14, I, c/c alínea a, da Tabela I, da Lei 9.289/96). Intime-se o impetrante para sanar a falha apontada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

21 - 2008.82.01.001581-1 BARBOSA & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE

MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial, facultando, contudo, o depósito judicial do valor oriundo da tributação impugnada, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Notifique-se a autoridade tida como coatora, para, dentro do prazo legal, prestar as suas informações de estilo, bem como se cientifique o representante judicial do órgão a que pertence a Impetrada, para eventual defesa. (art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004) Após o decurso do prazo para a prestação de informações da autoridade coatora, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. P.I.

22 - 2008.82.01.001604-9 W. L. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial, facultando, contudo, o depósito judicial do valor oriundo da tributação impugnada, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Notifique-se a autoridade tida como coatora, para, dentro do prazo legal, prestar as suas informações de estilo, bem como se cientifique o representante judicial do órgão a que pertence a Impetrada, para eventual defesa. (art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004) Após o decurso do prazo para a prestação de informações da autoridade coatora, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. P.I.

23 - 2008.82.01.001618-9 S. TAVARES DA SILVA & CIA. LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial. Notifique-se a autoridade tida como coatora, para, dentro do prazo legal, prestar as suas informações de estilo, bem como se cientifique o representante judicial do órgão a que pertence a Impetrada, para eventual defesa. (art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004) Após o decurso do prazo para a prestação de informações da autoridade coatora, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. P.I.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

24 - 00.0017910-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MARIA EVANGELISTA DA SILVA FARIAS (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). S E N T E N Ç A1 Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 146, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s), julgo extinta, por sentença, a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e, quanto ao valor depositado em conta judicial (fl. 56), proceda a Secretaria, mediante solicitação à CEF, a transferência do valor das custas judiciais devidas para a União, neste e no executivo fiscal reunido (processo nº 00.0017909-4), devidamente atualizadas. Em seguida, expeça-se alvará em nome da empresa individual executada para levantamento do saldo remanescente depositado na conta informada à fl. 56, intimando-a para recebimento no endereço indicado à fl. 63. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

25 - 2002.82.01.005905-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MONTENEGRO PECAS SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Em face do ofício de fls.retro, enviado pela Justiça do Trabalho, suspendo o leilão aprazado para os dias 21/08/2008 e 02/09/2008. Ciência ao Leiloeiro. Anotações na página eletrônica. Após, vista ao exequente - prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2006.82.01.001110-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação:

I) à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

27 - 2007.82.01.000586-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO). SENTENÇA1 Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do art. 794 do CPC e com base no requerimento de fl. 64. Pague o executado as custas processuais pendentes, no prazo de quinze dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 00.0032004-8 EMPRESA SEVERINO NEVES LTDA (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

Para fins de intimação, torno público o texto que se segue: "2) Conforme trecho da ementa contida no REsp. n.º 896.627, "O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que o acórdão que dá provimento ao recurso de apelação, reformando integralmente a sentença, inverte, automaticamente, os ônus da sucumbência", mesmo havendo eventual omissão no acórdão exequendo. Atento a tal fato, intime-se o advogado do Embargante para requerer a execução do julgado, no prazo de 20 dias. 3) Sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 2001.82.01.004101-3 CIA ELETRIFICACAO BORBOREMA - CELB (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRÁ, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRÁ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para desconstituír as NDFG's 71248 e 71249 que embasam os títulos extrajudiciais em cobrança na ação executiva n.º 2001.82.01.002169-5. Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Tendo em vista o empenho do advogado da embargante e o tempo e trabalho exigidos para o esclarecimento da controvérsia, condeno a CEF - observados os critérios estabelecidos nos § 3º e 4º do art. 20 do CPC - a pagar à embargante honorários advocatícios arbitrados no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sentença sujeita a reexame necessário - art. 475, II, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2001.82.01.002169-5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2006.82.01.003887-5 MARIA DAS GRACAS V DE SOUZA C DE CASTRO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. MARIA JOSE LIRA DE OLIVEIRA). Para fins de intimação, torno público o texto que se segue: "3) Nos presentes autos, intime-se o credor para requerer a execução do julgado, no prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os presentes autos."

31 - 2007.82.01.002055-3 REDEPHARMA LTDA - FILIAL VI (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Para fins de intimação, torno público o teor do texto que se segue: Baixo os autos em diligência. Não conheço da impugnação aos embargos oferecida às fls. 22/30, porquanto não subscrita pelo mandatário do Conselho embargado. Intime-se o embargado do termo ordinatório de fl. 31, assim como para juntar aos autos, em dez dias, cópia de todo o processo administrativo n.º 0048/2006, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações de ausência do devido processo legal. Teor do ato ordinatório de fls. 31: "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC."

32 - 2007.82.01.002300-1 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto: a) defiro, em parte, o pedido de justiça gratuita, concedendo-o apenas ao embargante HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA; b) indefiro o pedido de recebimento dos embargos com efeito suspensivo da execução, nos termos do art. 739-A do CPC; c) julgo totalmente IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS Custas isentas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Condeno os Autores em honorários, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), divididos igualmente entre estes, sobrestando a execução em relação a HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA pelo prazo de cinco anos, só podendo ser exigido se a parte vencedora comprovar, neste período, que a parte beneficiária da isenção perdeu a condição legal de necessitada. Decorrido esse prazo, a obrigação ficará prescrita, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º e art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Cumpra-se, com urgência, o despacho de fl. 15 dos autos do executivo fiscal n.º 2007.82.01.000556-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 32
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-24
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-23
 ALTAMIRO CAVALCANTI-28
 ANDRE ALMEIDA BLANCO-3
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-9
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-26
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-29
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-21
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-11,27
 BORIS MARQUES DA TRINDADE-16
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-14
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,7,17
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-27,30
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-27
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29
 FABIO VERDASCA PEREIRA-22
 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA-3
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-4
 FRANCISCO TORRES SIMOES-5,24,28
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-2,19
 GUILHERME MELO FERREIRA-12,31
 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-20

GUTEMBERG VENTURA FARIAS-10,26
 HEITOR CABRAL DA SILVA-9
 ITALO FARIAS BEM-13
 JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-8
 JOAO FELICIANO PESSOA-16
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-32
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-25
 KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO-7
 LEIDSON FARIAS-4,13,17,30,32
 LUIZ PAULO FACIOLI-3
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-18
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,22
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-2,19
 MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES-15
 MARIA JOSE LIRA DE OLIVEIRA-30
 OSCAR ADELINO DE LIMA-5
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-1
 RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO-20
 ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-7
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-6,9,10,15
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-25
 ROSELI MEIRELLES JUNG-11
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-6
 SEM ADVOGADO-2,17,19,21
 SEM PROCURADOR-3,8,13,14,18,20,22,23,32
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-12,31
 SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRÁ-29
 THELIO FARIAS-27,30,32
 WALMIR ANDRADE-1

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000171-3/2008

PROCESSO Nº: 97.0007989-9
 Processo Apenso: 96.0004680-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: CENTER BOX LTDA ME e outros
INTIMAÇÃO DE: CENTER BOX LTDA. (CNPJ nº 08.560.989/0001-08), GERALDO CASTRO DO NASCIMENTO (CPF nº 058.971.814-20), FÁBIO PALMEIRA DO NASCIMENTO (CPF nº 769.094.094-34).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S): 2 (dois) Lotes de terreno nºs 002 e 003, da quadra 014, situados no Loteamento Colinas de Jacumã, município do Conde/PB. Registrado no Livro 2-DZ, fls. 152, matrícula 34.959, do Cartório Carlos Ulysses, hoje averbado no Cartório Único de Alhandra/PB.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 556818717, 314948104.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000172-8/2008

PROCESSO Nº: 95.0005038-2
 Processo Apenso: 94.0006863-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: ESCOLA DE I GRAU CARLOS DRUMOND DE ANDRADE LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: CLEZILDA RAMOS DOS SANTOS (CPF nº 161.112.574-04).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Uma casa situada na via local 124, quadra 31, lote 95, nº 327, Conjunto Valentina de Figueiredo, nesta Capital, contendo quadro quartos, salas térreas (46,00m²), dois banheiros sociais, sendo que no primeiro pavimento há duas salas amplas (25,00m²), edificadas em terreno medindo 10,00m de frente e fundos por 20,00m de ambos os lados, com adaptação para funcionamento de um colégio. Limites e confrontações: Lado direito, com o prédio 317; lado esquerdo com o imóvel 337; frente com a Rua Joemir Severino dos Santos e, fundos, com a Rua Antônio de Almeida. Registro no Cartório Carlos Ulysses, no livro 2AJ, fls. 289, número de ordem AV. 41.186 e 11.151, em 30 de março de 1984.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 318706113**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000173-2/2008

PROCESSO Nº: 96.0005594-7
 Processo Apenso: 94.0003402-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: ARTGRAF REPRODUÇÕES E EDITORA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): .
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 318700700**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000169-6/2008

PROCESSO Nº: 95.0009199-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: CARROCERIA TARGINO LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: ADJAMIR RIBEIRO TARGINO (CPF nº 072.772.964-00).
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir:
 "Diante da manifestação do executado (fl. 84), renove-se a intimação de Adjmir Ribeiro Targino, no endereço indicado no instrumento procuratório de fl. 85, para apresentar os bens penhorados à fl. 14 ou o valor correspondente em dinheiro, no prazo de 10 dias, sob pena de prisão.
 João Pessoa, 29/10/2002. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, Juiz Federal no exercício da 5ª Vara."

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 318705893**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000168-1/2008

PROCESSO Nº: 99.0013947-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: MARA ENGENHARIA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: MARA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 00.380.551/0001-28), JOSE CIRILO SOBRINHO (CPF nº 048.899.834-49), MANOEL CIRILO SOBRINHO (CPF nº 131.669.484-49).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

BEM(NS) PENHORADO(S): Uma propriedade denominada "Dutra" no município de Boa Ventura, extremado ao norte, com Cloves Clementino de Carvalho; sul, com José Andreade da Silva; Lest, com Marileide Clementino de Carvalho; oeste, com Gilvandro Clementino de Carvalho, registrado sob nº R-1-4156, livro 2/x fls 56 em 15/10/86, com aproximadamente 1 (um) hectare de baixo e o restante de carrascos, não apresentando nenhuma benfeitoria.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 557031893**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000167-7/2008

PROCESSO Nº: 95.0011340-6
 Processo Dependente: 98.0004639-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: CENPROL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: CENPROL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal (Sr. ESTÁCIO AMARO DA SILVA).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S): Lote de terreno próprio sito à Av. José Américo de Almeida, 2972, n/Capital, medindo 28,00m de largura na frente, 100,00m de largura nos fundos, por 208,00m de comprimentos do lado esquerdo e 170,00m de comprimento do lado direito, onde se encontra edificada uma casa com dois pavimentos em laje com aproximadamente 800,00m² de área construída.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 307437957**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DO BLOQUEIO VIA BACENJUD COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000165-8/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.003016-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO
 EXECUTADO: MARIA LUCICLEIDE DO NASCIMENTO PRIMO
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA LUCICLEIDE DO NASCIMENTO PRIMO (CPF nº 430.702.644-68)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 533,09 (atualizada até 02/022/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80). Bem como **INTIMAR** ao(à)(s) executado(a)(s) acerca do bloqueio efetuado, via sistema BACENJUD, sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, conforme discriminado a seguir, bem como de que tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução fiscal acima indicada.
VALOR(ES) BLOQUEADO(S): R\$ 533,09 (quinhentos e trinta e três reais e nove centavos).
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 218**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000164-3/2008

PROCESSO Nº: 99.0007238-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CONSTAL ASSES. CONTABIL & PROCES. DE DADOS CIA S/C LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: CONTAL ASSES. CONTABIL & PROCES. DE DADOS CIA S/C LTDA. (CNPJ nº 00.737.153/0001-16), HELENO BRASILEIRO DE ARAUJO (CPF nº 959.999.654-20), IVANILDO FRANCISCO BRASILEIRO DE ARAUJO (CPF nº 817.266.194-00).
FINALIDADE: Ciência ao(a)(s) executado(a)(s) acerca do bloqueio efetuado, via Sistema BACENJUD, sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, conforme discriminado a seguir, para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possa opor embargos à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

VALOR(ES) BLOQUEADO(S): R\$ 706,02 (setecentos e seis reais e dois centavos)

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 55.731.037-7.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000210-1/2008
PRAZO: 10 (dez) dias

DATA: 10/07/2008
PROCESSO 2000.82.01.002512-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA - CDI e outros
INTIMAÇÃO DECENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA (CNPJ: 09.350.760/0001-01), na pessoa de seu responsável legal.
CDA313311960

FINALIDADEIntimar da penhora do bem a seguir transcrito: "uma casa residencial situada na Rua Santa Cecília, 336, Bairro do Santo Antônio, nesta cidade, em terreno que mede 7,00 metros de frente e fundos, por 20,24 metros de comprimento de ambos os lados, registrada sob nº R-4-2.766, fls.69, livro 2/J, de 24.03.1980, no Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande, pertencente à Maria das Graças Barbosa Santos, CPF 110.100.104-68." Vale ressaltar que o prazo para opor embargos à execução é de 30 (trinta) dias.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000215-4/2008
PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 14/07/2008
PROCESSO 2007.82.01.000580-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTEL - CONSULTORIA TECNICA EM ENGENHARIA ELETRICA E

CITAÇÃO DETERESA AMÉLIA DE FARIAS AIRES NÓBREGA, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 619.895.684-91
NATUREZA DA DÍVIDAIRPJ
CDA4220500069807, 4220600164739, 4260600104867, 4260600752605

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.412,26 (Onze mil, quatrocentos e doze reais e vinte e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000216-9/2008
PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 14/07/2008
PROCESSO 2002.82.01.006129-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e outros
CITAÇÃO DEPALMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., em seu representante legal – CNPJ nº: 02.947.600/0001-97
NATUREZA DA DÍVIDAContribuição previdenciária
CDA354402242

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.816,85 (Nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000218-8/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 15/07/2008
PROCESSO 2005.82.01.003546-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SUPERMERCADO PEXINXAO LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE **Otoniel José da Silva (CPF: 010.829.664-44); Manoel da Silva (CPF: 010.829.714-48), na qualidade de co-responsáveis.**
CDA35.770.024-4

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas".

BEM(NS) PENHORADO(S)Penhora eletrônica através do BACENJUD 2.0, no valor de R\$ 68,87 (Sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), numa conta do UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, pertencente ao co-responsável Wladimyr Moraes Farias.

PRAZO PARA EMBARGOSFica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000219-2/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 15/07/2008
PROCESSO 00.0018554-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLODOALDO BRANDAO COSTA
INTIMAÇÃO DE **CLODOALDO BRANDAO COSTA, CPF/CGC: 08.591.141/0001-38 e 219.984.504-49**
CDA4269785108

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intimem-se os devedores, por edital, da penhora. "

BEM(NS) PENHORADO(S)Valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), penhorado via sistema BACENJUD

PRAZO PARA EMBARGOSFica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000221-0/2008
PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 15/07/2008
PROCESSO 00.0012433-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIA PRO-DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE - COMDECA e outro
CITAÇÃO DEMARIA LUIZA BRAGA DE SÁ, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 341.107.044-72
NATUREZA DA DÍVIDAIRPJ
CDA42286000029

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 33.583,23 (Trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), atualizada em jun/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000215-4/2008
PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 14/07/2008
PROCESSO 2007.82.01.000580-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTEL - CONSULTORIA TECNICA EM ENGENHARIA ELETRICA E
CITAÇÃO DETERESA AMÉLIA DE FARIAS AIRES NÓBREGA, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 619.895.684-91
NATUREZA DA DÍVIDAIRPJ
CDA4220500069807, 4220600164739, 4260600104867, 4260600752605

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.412,26 (Onze mil, quatrocentos e doze reais e vinte e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000223-9/2008
PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 16/07/2008
PROCESSO 2003.82.01.000319-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DIEGO REPRESENTACOES E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CITAÇÃO DEDIEGO REPRESENTACOES E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., em seu representante legal CNPJ nº: 10.858.645/0002-02
NATUREZA DA DÍVIDACOFINS
CDA42602152740

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.635,76 (Quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) - atualizada em dez/2002, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARIA CRISTINA GOUVEIA DA S. NEFF

Diretora de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000224-3/2008
PRAZO: 10 (dez) dias

DATA: 16/07/2008
PROCESSO 2006.82.01.000097-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CASA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO DE **CASA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., em seu representante legal, CGC: 10.848.281/0001-90**
CDA4220300044428, 4260300324659, 4260300324730, 4270300066088, 4270500031750

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARIA CRISTINA GOUVEIA DA S. NEFF

Diretora de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000225-8/2008
PRAZO: 10 (dez) dias

DATA: 16/07/2008
PROCESSO 00.0012301-3 APENSOS **Processo**
Apenso: 00.0012299-8/00.0012302-1
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SANTOS E TABOSA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE **SANTOS E TABOSA LTDA., em seu representante legal**
CDA42695000337

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARIA CRISTINA GOUVEIA DA S. NEFF

Diretora de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000226-2/2008
PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 17/07/2008
PROCESSO 2003.82.01.005525-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DIOCELIO DE SOUZA NASCIMENTO
CITAÇÃO DEDICELIO DE SOUZA NASCIMENTO CPF/CNPJ: 008.554.724-72
NATUREZA DA DÍVIDAMULTA
CDA42603082035

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.841,01 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e um centavo), em março/2005, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARIA CRISTINA GOUVEIA DA S. NEFF

Diretora de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000227-7/2008
PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 17/07/2008
PROCESSO 2007.82.01.002160-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: NUTRIBOI - INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA e outro
CITAÇÃO DENUTRIBOI - INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 00.839.509/0001-22
NATUREZA DA DÍVIDAIRPJ
CDA42299000188-80, 42202000933-62, 42606007372-07, 42702000743-13

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.940,13 (Dez mil, novecentos e quarenta reais e treze centavos), em 18/06/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARIA CRISTINA GOUVEIA DA S. NEFF

Diretora de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000228-1/2008
PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 17/07/2008
PROCESSO 2003.82.01.000809-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ILOBRAS INDUSTRIA DE LENTES OFTALMICAS DO BRASIL S/A e outro
CITAÇÃO DE **ILOBRAS INDUSTRIA DE LENTES OFTALMICAS DO BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal CNPJ: 40.909.087/0001-39**
NATUREZA DA DÍVIDAContribuição
CDA42701023806

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 20.624,70 (vinte mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

Mª CRISTINA GOUVEIA DA SILVA NEFF

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

